



Número: 2

Horta, Domingo, 11 de Novembro de 1984

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura

I Sessão legislativa

Presidente: Deputado Alvaro Monjardino

Secretários: Deputados David Santos e Manuel Serpa

S U M Á R I O

Reiniciaram-se os trabalhos da Sessão Preliminar às 10.15 horas.

Em virtude de se encontrar, na pessoa do seu presidente, incompleto o processo de eleição da Mesa da Assembleia Regional, foi o mesmo reaberto, tendo sido apresentada uma única lista, uninominal, com o Sr. Deputado José Guilherme Reis Leite.

Feita a chamada para votação, votaram 43 Srs. Deputados, tendo o Sr. Deputado em causa obtido 25 votos favoráveis e 18 contra.

Encerrado que fora o processo, o Sr. Deputado Alvaro Monjardino - Presidente da Mesa Provisória - nos termos regimentais, proclamou eleita a Mesa definitiva que ficou assim constituída:

Presidente: José Guilherme Reis Leite;

Vice-Presidentes: José Mendes Melo Alves e Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira;

Secretários: Manuel Gil Berquó Avila e Manuel Silveira Goulart.

Após a saudação, feita pelo Sr. Deputado Alvaro Monjardino, o Sr. Presidente eleito tomou o seu lugar na Mesa e convidou os Srs. Secretários a ocuparem, igualmente, os respectivos lugares.

O Sr. Presidente, então, referiu o expediente, bem como a entrada na Mesa de um projecto de resolução sobre "Mecanismos da Discussão do Programa do Governo" apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, solicitando que o mesmo fôsse apreciado segundo o processo de urgência, com dispensa de exame em Comissão.

O Sr. Deputado Carlos Mendonça (PS), a solicitação do Sr. Presidente, apresentou a fundamentação do pedido, na sequência da qual intervieram os Srs. Deputados Dionísio de Sousa (PS), Alvaro Monjardino (PSD), Borges de Carvalho (PSD) e José Decq Mota (PCP), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 12.07 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 10.15 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: PSD - Adelaide Maria Medina Teles, Alberto Romão Madruga da Costa, Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, António José Bettencourt Silveira, Américo Natali-

no Pereira Viveiros, Carlos Manuel Cabral Teixeira, David Francisco Mendonça Santos, Fernando Manuel de Faria Ribeiro, Fernando Manuel Q. Flor de Lima, Helder Veríssimo M. T. da Cunha, João Bernardo Pacheco Rodrigues, João de Brito V. Arruda Medeiros, João Vasco da Luz Botelho Paiva, Jorge Manuel do N. Medeiros Cabral, Jorge

Manuel Castanheira Cruz, José Adriano Borges de Carvalho, José Simas Raposo, José Guilherme Reis Leite, José Mendes Melo Alves, José Renato Medina Moura, José Pacheco de Almeida, Luis Armando de Sousa Bastos, Manuel Gil Berquó Avila, Maria Gabriela C. F. S. M. Pereira, Mário Gabriel Nogueira de Castro, Mário Martins de Freitas; **PS** - António de Fraga Pimentel, Carlos Manuel da Cunha Mendonça, Carlos Manuel M. do Vale César, Dionísio Mendes de Sousa, Ivo Moniz Soares, João Carlos do Couto Macedo, José Dinis dos Reis Resendes, José Manuel da Costa Bettencourt, Manuel Goulart Serpa, Manuel Silveira Goulart, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira, Raimundo Manuel Ribeiro Mesquita, Roberto de Sousa Rocha Amaral; **CDS** - Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, José Ramos Dias; **PCP** José Eduardo Bicudo Decq Mota).

Presidente: Estão presentes 42 Deputados, declaro aberta a Sessão. Pode franquear-se a entrada do público.

Srs. Deputados, interrompemos ontem, tardiamente, os nossos trabalhos, num contexto que não se pode considerar invejável, nem repetível, e que na ocasião significava mais um acto de uma coisa a que esta Assembleia Regional não está habituada e a que os franceses - e traduzirei - chamam, pura e simplesmente, um "jogo de massacre".

E evidente que um parlamento, seja ele de que natureza for, tem que encontrar, pelas suas virtualidades próprias, o meio de sair de situações que não o dignificam - e a sua grandeza está exactamente nisso. Tem que encontrar e vai, evidentemente, encontrá-lo.

Dois Deputados desta Assembleia foram ontem votados para a presidência e recolheram números insignificantes de votos, sendo certo que constavam de listas apresentadas pelos respectivos grupos parlamentares.

Se como tanto se disse e propalou antes das eleições, fomos entrar num período de mudança; eu não queria ter que dizer que a mudança começou com isso porque, pessoalmente, não o aceito e estou persuadido de que esta Assembleia jamais o aceitará.

Mudança, é de qualidade para melhor; não é de entrechoques mas, é perfeitamente natural, que esta instituição constitucional resolva, pedagogicamente, os problemas e os, talvez, desajustamentos que aqui apareceram. Pelo menos, na situação provisória em que aqui me encontro, farei por isso.

Pois, Srs. Deputados, nós estávamos ontem a contas com o nº 4 do artigo 13º do nosso Regimento. Eu estava confrontado com uma pergunta que me fora levantada pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça, sobre o modo como se devia proceder,

e, no fundo, a pergunta é no sentido da necessidade de, sim ou não, se proceder a um terceiro escrutínio ou se se tinha que considerar eleito o Deputado que, numa lista aqui apresentada, obtivera um determinado número de votos.

Eu julgo que não vale a pena perdermos mais tempo com a discussão deste assunto e a razão é simples.

Mesmo que se aceite que esse Deputado foi eleito, embora por um número reduzido de votos - o que julgo que, sem grande dificuldade, se poderia extrair do nº 4 do artigo 13º - mesmo sem terceira votação ou com terceira votação; uma coisa é certa. Esse Deputado jamais se sentiria em situação de representar a Assembleia Regional dos Açores e, obviamente, ou não aceitava o mandato ou, enfim, tomando à letra o Estatuto dos Deputados, aceitava e renunciava - renunciava porque, efectivamente, há um certo número de coisas que não podem ser.

Esta Assembleia tem uma dignidade que não é compatível com soluções, nem piruetas, desta natureza.

Foi-nos sugerido que considerássemos o que diz ou dizia - não estou bem certo porque não estou ao corrente da última versão (mas não acredito que seja pior do que esta que está aqui - espero) - do artigo 23º do Regimento da Assembleia da República que introduz um elemento novo no caso de nenhum candidato ser eleito, dizendo que será reaberto o processo. Repito: no caso de nenhum candidato ser eleito será reaberto o processo.

Isto não vem no nosso Regimento; vem no da Assembleia da República. Diríamos que isto estaria implícito no nosso Regimento e como, repito, em qualquer caso, eu não posso considerar eleito um deputado como aquele que foi votado pela última vez - ou porque, efectivamente, o número de votos não é significativo; ou porque ele, em qualquer caso e neste momento por sobreposição de funções, eu desde já diria, não aceitava a eleição - eu vou, pura e simplesmente, considerar reaberto o processo da eleição do Presidente da Assembleia Regional.

De maneira que, ultrapassando a pergunta do Sr. Deputado Carlos Mendonça, decide a Mesa reabrir o processo de eleição do Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Mais uma vez, a Mesa receberá listas para a votação.

Uma nota final e apenas para reflexão porque nisto estamos sempre todos, absolutamente todos, a aprender. Uma nota final é no sentido de que, talvez a razão de ser dos dispositivos que estão no artigo 13º do nosso Regimento seja este: partir-se do princípio que quando alguém não concorda com um nome numa lista, deve ter a coragem de apresentar outra lista e, então, pronto - os mecanismos funcionam perfeitamente.

Agora, apresentar uma lista é depois reprová-la, leva-nos a situações perfeitamente desconfortáveis, das quais todavia, repito, nós saberemos sair com a elevação e a dignidade que é timbre desta Casa e que nenhuma mudança nós permitiremos, seja em que lugar for dela, que venha alterar.

Bem, Srs. Deputados, está aberta, neste momento, a possibilidade de os Srs. Deputados aqui presentes apresentarem listas uninominais, subscritas por um mínimo de 5 e um máximo de 10 Srs. Deputados, para a Presidência da Assembleia Regional.

Sr. Deputado Dionísio de Sousa tem a palavra.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A razão da minha intervenção neste momento é para chamar a atenção, uma vez que foi invocada aqui, pelo Sr. Presidente da Assembleia, uma disposição do Regimento da Assembleia da República que previa que o processo não chegaria ao seu termo, eu suponho, que o nosso Regimento prevê é precisamente o contrário - que aquele processo iniciado ontem chegasse ao seu termo.

Eu suponho que isso resulta da interpretação do conjunto das disposições. O que está pressuposto por detrás das disposições do nº 4 do artigo 13º é que o processo iniciado - a votação de uma lista - chegará ao seu termo, e chegará ao seu termo, qualquer que seja o número, de votos favoráveis ou desfavoráveis, obtido pelos candidatos aos cargos que estiverem em disputa.

Ora, o Sr. Presidente acabou de apontar para uma outra solução, com base numa disposição do Regimento da Assembleia da República que não é o que se aplica nesta Assembleia e isso leva-me à necessidade de tentar esclarecer qual vai ser a sequência, por fases, supondo que o processo que agora se pretende reiniciar e que só dificilmente tem justificação com base no nosso Regimento, mas que se aceita como uma necessidade desta Assembleia sair dignificada de uma simples eleição de um presidente.

Impõe-se que tenhamos em conta a possibilidade de não haver um resultado plenamente favorável para as listas, ou lista, que venham a aparecer para a função em disputa.

Eu suponho que isto é necessário para não entrarmos num processo que poderá obter e efeito contrário àquele que se pretende.

Presidente: Portanto isto não é uma interpelação à Mesa. Isto foi uma explicação dada à Câmara. Está dada.

Continuo à espera que sejam apresentadas propostas de lista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio

de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Era só porque talvez das considerações acessórias, que eu julgo que não eram acessórias, que eu fiz não tenha ressaltado a interrogação que eu fazia à Mesa. A interrogação era, simplesmente esta:

Que interpretação é que vamos dar às disposições do nosso Regimento, admitindo que o problema em questão não se resolva pela maioria qualificada que se pressupõe para o primeiro acto da eleição?

Presidente: Sr. Deputado Dionísio de Sousa, a minha interpretação é de que, no caso de haver uma só lista, funciona a segunda alternativa e não há necessidade de funcionar a terceira porque me parece - aliás já o tinha dito ontem depois de um exame algo superficial deste texto - todo o mecanismo, previsto aqui no número 4, assenta na hipótese de pluralidade de listas, e uma terceira votação, hipótese que nós também punhamos, pela ordem natural das coisas, levaria sensivelmente ao mesmo resultado.

Simplesmente, o que eu quero é introduzir aqui um elemento de cortar o nó górdico.

O que eu queria era deixar muito claro que, sendo o meu nome que está envolvido, ao cabo destes anos todos, numa situação tão pouco confortável, desde já, desejo dizer que não me sujeito a mais do que aquilo a que me sujeitei agora - que foi ter o meu nome apresentado por um grupo parlamentar e vê-lo rejeitado à semelhança do que acontecera com o meu colega Madruga da Costa.

Consequentemente, há aqui uma convergência de dois factores:

- Um interpretativo segundo o qual o rigor do entendimento do artigo 13º levaria a que se considerasse eleito o Deputado que foi votado ultimamente - talvez até com um voto só - embora me pareça que isso é passível de discussão;

- Um outro de natureza pessoal e, sobretudo, muito acima de isso tudo, relativo à própria Assembleia - à sua dignidade que vai muito para além de instalações e que vai muito para além de edifícios; que vai para a representação da Região, que lhe incumbe nos termos do Estatuto - que não é compatível com haver um presidente eleito por um número ridículo de votos.

De maneira que, convergindo estes dois factores - um de interpretação que deixa lugar a dúvidas e que em certa medida, talvez atenuada, pode conjugar-se com esta situação de alguma maneira análoga no Regimento da Assembleia da República; e outro que é um factor político, que é um factor de dignidade, mais do que pessoal, institucional - é que a Mesa toma esta decisão (não sei se me estou a fazer compreender), achando desnecessário estarmos aqui a continuar o tal

"jogo de massacre" que eu espero que nunca mais se repita nesta Casa. Era apenas isto.

De maneira que penso que já dei a resposta e, então, agradecia que as listas, ou as propostas de lista, fossem apresentadas.

Subscrita por 6 Deputados, o Partido Social Democrata apresenta, como candidato à Presidência, o Sr. Deputado José Guílheme Reis Leite.

Vamos suspender os trabalhos, para distribuição dos respectivos boletins, mas vamos suspender os trabalhos sem nos levantarmos porque eu penso que esta distribuição se fará em minutos.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, nós solicitávamos um pequeno intervalo para nos reunirmos.

Presidente: Srs. Deputados, eu tinha dito que não nos levantássemos aqui mas o Sr. Deputado tem razão.

Se os Srs. Deputados entenderem vantajoso reunir-se; com certeza. Nesse caso vou ser mais claro.

Os Srs. Deputados quanto tempo precisam? Um quarto de hora?

(Concordância manifestada pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa).

Presidente: Então, eu suspendo os trabalhos por 15 minutos.

(Eram 10.37 horas)

Presidente: Vamos proceder à votação.

(Eram 10.45 horas)

O Sr. Secretário vai fazer a chamada dos Srs. Deputados e os votos serão recebidos aqui na urna. Faça favor de começar Sr. Secretário.

(O Sr. Secretário procedeu à chamada, para votação, tendo votado os seguintes Deputados: PSD - Adelaide Maria Medina Teles, Alberto Romão Madruga da Costa, Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, António José Bettencourt da Silveira, Américo Natalino Viveiros, Carlos Manuel Cabral Teixeira, David Francisco Mendonça Santos, Fernando Manuel de Faria Ribeiro, Fernando Manuel Q. Flor de Lima, Helder Veríssimo M. T. da Cunha, João Bernardo Pacheco Rodrigues, João de Brito V. Arruda Medeiros, João Vasco da Luz Botelho Paiva, Jorge Manuel do N. Medeiros Cabral, Jorge Manuel Castanheira Cruz, José Adriano Borges de Carvalho, José Simas Raposo, José Leovigildo de Sousa Azevedo, José Guilherme Reis Leite, José Mendes Melo Alves, José Renato Medina Moura, José Pacheco de Almeida, Luis Armando de Sousa Bastos, Manuel Gil Berquó Ávila, Maria Gabriela C. F. S. M. Pereira, Mário Gabriel Nogueira de Castro, Mário Martins de Freitas; PS - António de Fraga Pimentel, Carlos Manuel da Cunha Mendonça, Carlos Manuel Martins do Vale César, Dionísio Mendes de Sousa, Ivo Moniz Soares, João Carlos do Couto Macedo, José Dinis dos Reis Resendes, José Manuel da Costa Bettencourt, Manuel Goulart Serpa, Manuel Silveira Goulart, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira

Raimundo Manuel Ribeiro Mesquita, Roberto de Sousa Rocha Amaral; CDS - Alvarino Manuel de Menezes Pinheiro, José Ramos Dias, PCP - José Eduardo Decq Mota).

Presidente: Srs. Deputados, o resultado final desta votação é no sentido de 25 votos a favor do candidato constante da lista e 18 votos contra.

Em virtude deste último escrutínio, proclamo eleitos - legitimamente eleitos - para constituírem a Mesa da Assembleia Regional dos Açores, na Sessão Legislativa começada este ano:

- Como Presidente: o Deputado José Guilherme Reis Leite;

- Como Vice-Presidentes: os Deputados José Mendes Melo Alves e Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira;

- Como Secretários: os Deputados Manuel Gil Berquó Ávila e Manuel Silveira Goulart.

(Palmas de toda a Câmara)

Presidente: Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Cabe regimentalmente a quem dirigiu esta Sessão Preliminar a saudação ao Presidente eleito. Faço-o agora (só agora), faço-o gostosamente e com honra, e faço-o na consciência do que implica essa função.

A Presidência deste órgão de governo próprio da Região nem sempre apresentou, até hoje, grande projecção pública. Em termos de imagem, ela defronta mesmo algumas dificuldades, as mais delas imponderáveis e em boa parte nascidas da existência recente de um órgão sem antepassados históricos na vida açoriana, que não exerce funções executivas e, neste sentido restrito, não dispõe de poder como muitos o entendem, o apreciam, o fruem ou o suportam.

Este órgão porém, heterogéneo na sua composição, ainda mal instalado, com imagem interna e externa algo difusa para não dizer menor - este órgão constitui o verdadeiro paládio e mais, o autêntico alicerce desta coisa nova na História Portuguesa, que nós, Açorianos, fizemos nascer, e que é o Poder Regional.

Dirigi-lo e representá-lo significa assim, Sr. Presidente, uma missão delicada que por vezes exige certa força de ânimo solitário para afirmar uma realidade institucional que, dentro e fora, nem todos conhecem e, sobretudo, nem todos reconhecem como superior e indispensável. Por isso, nesta Casa onde por definição se fala, já foi preciso calar e, nesta Casa onde se decide, já se viram decisões desrespeitadas por quem tinha o dever de acatá-las.

E compreensível que, nestes oito anos, com gente da nossa - por vezes personalidades fortes e procedimentos imediatistas - assim viesse algumas vezes a suceder.

Nunca, porém, e em verdade, a realidade

institucional e orgânica que é a Assembleia Regional dos Açores foi verdadeiramente posta em causa porque ninguém se atreveu. E as dificuldades a planar (em geral discretamente), com a firmeza de uns, a reflexão dos outros e a ponderação de todos.

Aqui, Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores, se encontram todos os Açorianos (por ora só os residentes na Região) através dos seus legítimos mandatários. Aqui aprenderam os mais antigos, e aprenderão os mais novos, a conhecer-se mutuamente - nas sensibilidades, nas inteligências, nas maneiras de agir de cada comunidade insular.

Aqui temos procurado que os entendimentos se façam, que o Direito se construa e se respeite, que a solidariedade total entre os Açorianos se efective, que a Ética triunfe do manobrismo ou de qualquer interesse menos elevado.

Daqui saímos como entrámos - nada levando nem querendo da Região senão o desejo de contribuir, e a honra de haver, de alguma maneira, contribuído, para a sua construção política, autonómica, livre, respeitada, digna, eticamente exigente e juridicamente consistente. Com a mão na consciência própria, disponibilidade das horas e dos dias, e os olhos numa vida cada vez melhor, mais justa, mais plenamente humana, para todo o Povo dos Açores.

Queira, Sr. Presidente, tomar o seu lugar.

(Palmas de toda a Câmara, tendo o Grupo Parlamentar do PSD aplaudido de pé).

(Neste momento o Sr. Deputado José Guilherme Reis Leite ocupou a Presidência da Mesa da Assembleia Regional dos Açores).

Presidente: Srs. Deputados, nos termos regimentais, eu convido os Srs. Secretários eleitos a ocuparem os seus respectivos lugares, se fazem favor.

(Neste momento, os Srs. Deputados Manuel Berquó Ávila e Manuel Silveira Goulart ocuparam os respectivos lugares na Mesa da Assembleia Regional).

Presidente: Também nos termos regimentais eu vou fazer uma interrupção desta Sessão, mas queria anunciar que, a seguir a essa interrupção, serão distribuídos os exemplares do Programa do Governo Regional que vai ser discutido, e queria pedir que os elementos da Mesa, incluindo os Srs. dois Vice-Presidentes, os Presidentes dos Grupos Parlamentares e um representante de cada um dos outros Partidos, fossem ao Gabinete da Presidência para podermos concertar as datas, as horas e o conteúdo da próxima Sessão.

De forma que a Sessão fica interrompida por 20 minutos. Tenho impressão que é quanto basta.

(Eram 11.10 horas)

Presidente: Srs. Deputados, está, então, reaberta a Sessão.

(Eram 11.40 horas)

Nos termos regimentais, o presidente anuncia os trabalhos subsequentes da Assembleia, e, então, assim, anuncia que a Assembleia reabrirá na próxima 4ª feira, às 15.00 horas. Nesse dia, a Ordem de Trabalhos será a Sessão Solene - a abertura solene da Assembleia.

Já houve um entendimento entre a Mesa e os representantes dos Partidos, no sentido de como se vai processar a forma protocolar de receber o Sr. Ministro da República. E, nesse dia, haverá só esta sessão solene.

Os trabalhos continuarão no dia seguinte, na Quinta-Feira, à hora regimental, às 15.00 horas, e a agenda será a discussão de um Projecto de Resolução que o Partido Socialista apresentou à Mesa, sobre "Os Mecanismos da Discussão do Programa do Governo", uma vez que não foi incluído no nosso Regimento este processo de discussão, e, depois, a apresentação e discussão do Programa do Governo, que creio que já foi distribuído por todos os Srs. Deputados e foi aqui recebida uma carta do Sr. Presidente do Governo Regional que diz que: "Nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto da Região, tenho a honra de apresentar à Assembleia Regional o Programa do Governo - com os melhores cumprimentos, o Presidente do Governo Regional".

Este projecto de resolução que o Partido Socialista apresenta, efectivamente tem um pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, uma vez que isto é um assunto prévio e urgente. Se isto não for decidido rapidamente, não é possível começar a discussão do Programa.

O que está aqui em causa é o problema de se deliberar sobre este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão para este projecto de resolução sobre "Os Mecanismos para a Discussão do Programa do Governo". De forma que este pedido de urgência deve ser fundamentado. Eu pedia ao Partido Socialista, que o apresentou, que fundamentasse a razão do pedido em causa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para o efeito.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Penso que, implicitamente, a fundamentação estaria no texto mas, de qualquer forma, o Partido Socialista pede o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão para que, efectivamente, seja viável o início da discussão do Programa do Governo, tal como já está deliberado pela Mesa e pelos representantes dos diversos partidos, na Quinta-Feira porque, de contrário, se assim não for, não temos, digamos, tramitação processual aprovada que nos permita, na Quinta-Feira, iniciar

a discussão do Programa do Governo.

E esta a razão pela qual nós pedimos a dispensa de exame em Comissão e o processo de urgência.

Presidente: Este assunto, para ser deliberado pela Assembleia abre-se o debate. Declaro aberto o debate. Podem intervir apenas um dos requerentes e um representante de cada partido, por um período não superior a 15 minutos.

De forma que está aberto o debate. A Mesa recebe inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Apenas para complementar, para completa informação da Assembleia, o esclarecimento prestado pelo meu colega de bancada.

A situação que ocorre, neste momento, não é propriamente a de ausência total desse instrumento, necessário para a apreciação do Programa do Governo, porque, efectivamente, um projecto idêntico foi aprovado em 80. Simplesmente, simultaneamente, foi tomada a resolução de o integrar no Regimento - coisa que nunca foi feita.

Portanto é para superar esta lacuna que nós voltamos a apresentar, exactamente nos mesmos termos, o projecto que já foi aprovado por esta Assembleia em 80, aquando da discussão do então Programa do Governo. E, neste momento, existe realmente uma lacuna no Regimento e supomos que a única forma de a suprir será esta - de voltar a discutir aquilo que já foi discutido em 80.

Presidente: Sr. Deputado Alvaro Monjardino tem a palavra.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Eu só queria deixar aqui uma nota que julgo que poderá ter alguma utilidade que é a seguinte:

Não creio que a discussão do Programa do Governo seja compatível com a figura de exame em Comissões. Exame em Comissões tem que ver com processo legislativo, tem que ver com resoluções e tudo mais - a primeira coisa.

O problema da urgência, penso que está implícito no próprio Regimento, quando fala, não em urgência mas, em prioridade absoluta.

Sendo um caso, pura e simplesmente, de prioridade e sendo um caso de haver uma discussão, não vejo necessidade de nenhuma regulamentação especial para além daquela que, efectivamente, em 80 foi feita. E só isso. Quer dizer, parece-me que o assunto é simples mas posso não ter compreendido bem.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Para pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Alvaro Monjardino porque, realmente, não percebi a parte final

da sua intervenção - a última parte - e, depois, então prestar-lhe-ia um esclarecimento.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): A parte final era sobre a, digamos, desnecessidade, que me parece - isto só para simplificar as coisas - de se criar uma disciplina própria, para além daquela que já se seguiu da outra vez.

O facto de ela não ter sido integrada no Regimento, não quer dizer que não seja seguida. Quer dizer, eu julgo que é só isso.

Quanto ao resto, como foi aqui referido: exame em comissões, não há lugar a ele; urgência, também não há lugar a ela - ela resulta da prioridade absoluta, que é regimental. E só isto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): E para prestar um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Faz favor.

O Orador: Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O projecto de resolução, que o Partido Socialista, neste momento, entregou na Mesa da Assembleia Regional dos Açores, é tão só circunscrito à tramitação processual ou regimental da discussão do Programa do Governo.

O pedido de urgência que é apresentado incide exclusivamente, **exclusivamente**, naquele projecto de resolução que nós apresentámos. Não incide sobre a urgência - porque, isso, nós sabemos que está consagrado - do Programa do Governo em si.

Quanto à parte final que o Sr. Deputado acabou de referir, eu relembro que no Diário nº 1 da II Legislatura, ontem terminada, foi inserido um projecto de resolução precisamente idêntico a este, o qual dizia que eram artigos para aditar ao Regimento.

Acontece que o Regimento da Assembleia Regional dos Açores foi revisto em 82, foi revisto em 83 e, por lapso em que todos nós somos co-responsáveis, não foram integradas no Regimento essas disposições. Logo, eu penso que está, pura e simplesmente, inserido no Diário da Sessões que é um simples relato do que aqui se passa, não constituindo matéria vinculativa, digamos para a Assembleia Regional.

Dai o entendermos necessário voltar-se ao mesmo projecto que é quase "ipsis verbis" - chamada matéria de Direito Positivo - de essas disposições, para que tenhamos mecanismos regimentais que nos possam facultar a discussão do Programa do Governo.

A nossa intenção foi, pura e simplesmente, de facilitar os trabalhos porque, efectivamente, o que existe consagrado em matéria de Direito Positivo é, exclusivamente, o artigo 38º do Estatuto Político-Administrativo da Região que é, enfim, o chamado Direito Substantivo que

é extremamente lacónico, em matéria de discussão do Programa do Governo. Logo, há necessidade de estabelecer os prazos, as intervenções, os pedidos de esclarecimento, etc., etc.. E tão só isto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Monjardino.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Eu queria completar apenas o que exigia.

Tenho, efectivamente, aqui o projecto de resolução que foi aprovado. Penso que ela é mais do que suficiente para aquilo que está em causa. Isto era apenas para evitar uma votação prévia - mais nada - mas, se se chegar à conclusão que há que aprovar uma outra coisa, enfim, com algumas alterações, não vejo inconveniente.

O que eu queria dizer, e reafirmo, é que, efectivamente, há isto, que esta Assembleia aprovou e que, pelo facto de nunca ter sido inserido expressamente no Regimento, não quer dizer que não esteja em vigor porque o Regimento, ele próprio, prevê que, em determinados processos, se sigam as normas que a Assembleia aprovou.

Ora, como a Assembleia já aprovou estas normas é que eu julgo que elas estão em vigor, apesar de, expressamente, nunca terem sido inseridas no Regimento - era também isso que eu queria dizer - e com a vantagem de dispensar (reparem bem), ... o quê?

1º - O agendamento de uma proposta de resolução;

2º - A discussão da proposta de resolução;

3º - A votação da proposta de resolução;

4º - (pior, por força da Constituição) A publicação no Diário da República, sem a qual se pode pôr em causa a sua consistência.

Por isso me parece que se nós fossemos a este normativo, que aqui está e que, para a altura, era perfeitamente válido, ficaríamos com o problema resolvido e poderíamos começar imediatamente, sem mais problemas, a discussão. Todavia, trata-se de uma achega que não é para complicar; é para facilitar.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): E para tentar simplificar a minha intervenção.

Evidentemente que o intuito do nosso projecto de resolução é, precisamente, para simplificar e foi no mais lato sentido bom do termo que nós o apresentámos e o elaborámos.

No entanto, eu queria também pôr aqui à colação uma dúvida que é a seguinte. Trata-se de um projecto de resolução, de matéria de incidência interna à Assembleia.

Tudo é, em princípio, susceptível de várias interpretações. A que eu faço neste momento,

não sendo excessivamente aprofundada, é que será matéria de incidência interna da Assembleia. Por conseguinte - isto para responder à última questão que o Sr. Deputado Alvaro Monjardino acaba de citar - eu não vejo a tal 4ª e mais complicada questão - razão para se pôr em causa.

Se o entendimento for que, efectivamente, é matéria de incidência interna, dispensa a publicação no Diário da República; o que não dispensará, sim, o seu aditamento, digamos assim, ao Regimento da Assembleia; e, por conseguinte, nesses termos, não cairíamos naquilo que nós, Grupo Parlamentar do Partido Socialista, consideramos, efectivamente, um vazio. Um vazio porque a proposta de resolução, inserida no Diário das Sessões, diz que é para ser aditado o artigo 166º: a), b), c), d) e e), (salvo erro).

Nós vamos ao Regimento e nenhum desses preceitos está consignado no Regimento.

Foi, efectivamente - e penso que todos temos que assumi-lo - uma lacuna desta Assembleia: não ter providenciado a inserção. Esta é a nossa interpretação. Nós não fazemos, em princípio penso eu, tábua rasa desse aspecto, nem será um assunto que nos permitirá estar aqui a discutir indeterminadamente.

De qualquer maneira, eu deixo à reflexão, enfim, dos restantes grupos parlamentares esta questão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu penso que uma resolução da Assembleia Regional, aprovada por esta Assembleia, está em vigor.

Ora, o facto de não estar inserida no Regimento da Assembleia Regional dos Açores, não faz com que ela não esteja em vigor. Portanto, isso é um lapso de secretaria que nada tem a ver com a Assembleia Regional dos Açores.

Se o projecto de resolução, proposto pelo Partido Socialista, tem inovações, relativamente à resolução já aprovada pela Assembleia; se, além das inovações, propõe a revogação da resolução já aprovada por esta Assembleia; nessa altura, valerá a pena nós discutirmos uma nova resolução.

Se se limita apenas a repetir a resolução que já foi aprovada por esta Assembleia Regional dos Açores, acho que é extemporânea e não tem qualquer interesse, por parte desta Assembleia, estar a apreciar uma resolução que já foi aprovada.

O que a Assembleia apenas tem a fazer é seguir a tramitação estabelecida nessa resolução e considerá-la um aditamento ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores, que o facto de não estar aqui integrada no Regimento nada faz com que ela deixe de estar em vigor.

A vigência de uma resolução da Assembleia Regional não está dependente de estar inserida num papel. Está dependente de outros mecanismos legais.

Presidente: Já vou dar a palavra ao Sr. Deputado Carlos Mendonça, mas eu gostaria de fazer aqui um ponto prévio.

O problema é este. Eu suponho, e talvez não esteja a interpretar mal, que estamos a entrar, quase, na discussão da resolução. O que está aqui em causa, não é isso.

O que está aqui em causa, é, simplesmente, um pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, para o qual há aqui uma regra que é o artigo 147º que diz que: "O pedido de urgência deve ser fundamentado". O Sr. Deputado do Partido Socialista fundamentou. Depois, haverá um debate sobre este problema da urgência, em que pode apenas intervir um dos requerentes e um representante de cada partido, por um período não superior a 15 minutos.

Eu creio que isto é para simplificar e temo que a gente esteja a alargar esta discussão à substância da resolução, que não é agora ocasião de o fazer, mas isto era só uma chamada para a gente poder, efectivamente, não perder tempo, e tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu iria pedir a palavra, em primeira instância precisamente para aquilo que o Sr. Presidente teve, digamos, a antecipação - se me permite - de chamar a atenção, que é o disposto no artigo 147º.

Em segundo lugar, para dizer ao Sr. Deputado Borges de Carvalho que nós não pedimos a revogação da anterior proposta de resolução porque, tacitamente, o nosso entendimento, eu já o deixei expresso. E que ela não existia em vigor ou não estaria em vigor. Não é não existir.

De maneira que temos, nessa matéria, entendimentos diferentes. Como o Sr. Presidente disse, e muito bem, o que está em causa é, exclusivamente, neste momento, a discussão do processo de urgência. Eu não alargarei mais a minha intervenção nesta matéria.

Fazia um requerimento à Mesa. Pedia ao Sr. Presidente que pusesse à votação esta questão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota que pediu entretanto a palavra e tem o direito de intervir.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Já que a resolução tomada em 1980 não foi, efectivamente, pelo que ouvi, juntada ao Regimento, tenho ideia de que a sua discussão, mesmo que o Partido Socialista apresente o mesmo texto, é vantajosa - até porque a composição desta Assembleia não é rigorosamente a mesma.

Portanto penso que traz vantagens. Daí, apoio o processo de urgência e a discussão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Monjardino.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Queria deixar apenas, para elucidação dos Srs. Deputados, três pontos de natureza jurídica.

1º ponto: **Artigo 167º do Regimento.** Pode-se extrair daqui um argumento por analogia. Diz respeito à votação do Plano e diz assim: "A discussão e votação regular-se-ão segundo as regras do processo legislativo comum, ou segundo normas que o Plenário aprovar para o efeito, quando o julgar mais conveniente".

O Regimento dá-nos aqui abertura no sentido do Plenário aprovar normas, para uma discussão, independentemente de alteração do Regimento. E um ponto.

2º ponto: **artigo 122º da Constituição, nº 1:** "São publicados no Jornal Oficial, Diário da República:... e): As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira; f) Os Regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira".

Quer dizer, há aqui, na evolução legislativa portuguesa, a introdução de elementos complicativos da feitura e da entrada em vigor de resoluções.

Os que trabalharam - e o Sr. Deputado Carlos Mendonça é um deles - nos estudos conducentes à revisão do nosso Estatuto, recordam-se que nós tentámos rodear a enorme dificuldade que resulta da maneira radical como se impõe a publicação no Diário da República de todas as resoluções das Assembleias Regionais, no sentido de dar uma noção de resolução que deixe de fora as tais resoluções de mera incidência interna. Só que isto não está em vigor, e, como não está em vigor, acontece que todas as resoluções que nós aqui tomarmos, rigorosamente para terem existência jurídica e enquanto não se restringir o conceito de resolução, por via normativa, estão sujeitas a publicação no Diário da República.

Por isso é que me parece que seria muito mais simples, embora não me pareça que isto seja uma questão fundamental, atermo-nos a uma resolução que foi tomada numa altura em que, para ter validade jurídica ou mesmo existência jurídica, não carecia de publicação no Diário da República, visto que foi em 1980 - mesmo antes de termos o Estatuto aprovado - e guiarmos-nos, pura e simplesmente, por ela, sem mais votações, sem mais urgências, sem mais exames em Comissão.

Aquilo está ali. Efectivamente não está inserido no Regimento mas é uma norma que foi aprovada, que para ser alterada teria que ser por uma resolução sujeita à nova disciplina constitucional - o que creio que nos interessa, a todo o custo, evitar - e pronto. Com ela nós perderíamos funcionar.

Repito, eu já nem me lembro do que é que ela diz. Não conheço este projecto do Partido Socialista. Calculo que as diferenças não sejam de palmo mais creio que, desta forma, ultrapassaríamos, enfim, em termos de exigência hermenêutica, uma dificuldade que, como várias outras, foi criada pela revisão constitucional de 1982.

O meu contributo foi apenas este e julgo que deixei claro, e, por minha parte, não tenciono intervir mais sobre o assunto. Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, desculpem eu voltar a insistir mas, efectivamente, estamos a discutir uma coisa que não era para discutir agora.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Era uma última intervenção, penso eu, porque realmente o Sr. Deputado Monjardino na sua intervenção suscita-me, digamos, que tenha o direito de resposta.

Presidente: Com certeza. Eu não quero coarctar, obviamente, a liberdade de expressão a ninguém e acho que este assunto deve ser discutido. Só pedia para que ele fosse discutido na Quinta-Feira. O problema era só esse.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, não fomos nós que demos origem à discussão.

Presidente: Sr. Deputado, faz favor, tem a palavra.

O Orador: Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Álvaro Monjardino acaba de nos trazer, digamos, novos elementos à colação, e eu posso-lhe perguntar, então, agora: o Regimento da Assembleia Regional dos Açores está em vigor? É uma pergunta.

Em concreto, a proposta existente no nº1 ou 2, não sei ao certo, da Assembleia Regional dos Açores, que não está inserida no Regimento, nem inserida em qualquer publicação que não seja o dito Diário das Sessões; está em vigor?

Penso que é perfeitamente óbvia a conclusão. Não está.

Portanto, eu não vejo porque é que nós, neste momento, estamos, digamos, na interpretação que fez o Sr. Deputado Álvaro Monjardino, a complicar. A nossa intenção é simplificar e, no mesmo entendimento de que se tem tido até aqui, então seguir-se-ia, com nova proposta de resolução, cujo teor é muito semelhante, com publicação sim no Diário das Sessões e terfa-

mos, neste momento, com a chamada aplicação no tempo de, uma proposta de resolução actual. E esta a nossa posição.

E mais uma vez Sr. Presidente, eu requeria - e desculpe, Sr. Presidente, mas (não é uma recomendação e muito menos um aviso) os requerimentos não admitem discussão, e já, posteriormente, o Sr. Deputado do PCP interveio na discussão, depois de eu ter feito a solicitação verbal de um requerimento - que, de imediato, fosse posto à votação o processo de urgência.

Presidente: Vamos, então, votar o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, o que, em nada, coarctar que depois, quando se discutir o projecto de resolução, estes problemas voltem a ser todos discutidos.

De forma que eu vou pôr à votação o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão deste projecto de resolução apresentado pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, com este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, façam o favor de se deixar estar como estão.

Foi, então, aprovado por unanimidade.

Creio que chegámos ao fim dos nossos trabalhos. Eu vou encerrar a Sessão. A Sessão está encerrada.

(Eram 12.07 horas)

(Deputado que entrou durante a Sessão: PSD - José Leovigildo de Sousa Azevedo).

(Deputado que faltou à Sessão: PSD - Manuel da Costa Melo).

DOCUMENTO QUE ENTROU DURANTE A SESSAO

Projecto de Resolução

Considerando que o actual Regimento da Assembleia Regional dos Açores é omisso na tramitação da "apreciação do Programa do Governo Regional";

Considerando a necessidade de adaptar em matéria de direito adjectivo o preceito consignado no artigo 38º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que antes da apresentação ao Plenário do Programa do Governo é indispensável a consagração, como direito positivo, da tramitação processual do documento em causa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, com pedido de urgência e de dispensa de exame em comissão, o seguinte Projecto de Resolução:

"Usando da competência que lhe é conferida na alínea q) do artigo 26º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores

e da alínea a) do artigo 1º do Regimento, a Assembleia resolve o seguinte:

Artigo 1º.

São aditados os artigos 164º-A, 164º-B, 164º-C, 164º-D, 164º-E, e 164º-F que passarão a constituir o Capítulo I do Título VII do Regimento, com a designação de "Apreciação do Programa do Governo", os quais têm a seguinte redacção:

Artigo 164º-A.

(Reunião da Assembleia)

1. A reunião da Assembleia Regional para a apresentação do Programa do Governo, nos termos do artigo 38º do Estatuto da Autonomia da Região Autónoma dos Açores, será fixada pelo Presidente da Assembleia Regional de acordo com o Presidente do Governo Regional.

2. Se o Plenário da Assembleia Regional não se encontrar em funcionamento, será obrigatoriamente convocado para o efeito pelo seu Presidente.

3. O debate não poderá exceder três dias de reuniões consecutivas.

Artigo 164º-B.

(Apresentação do Programa)

1. A apresentação do Programa do Governo Regional será feita pelo Presidente do Governo Regional, podendo intervir outros membros do Governo Regional para se ocuparem de assuntos específicos.

2. Finda a apresentação, haverá um período para pedidos de esclarecimento por deputados dos Grupos Parlamentares e partidos, sendo de 15 minutos para cada grupo ou partido, a que o Governo Regional poderá responder por um período não superior a uma hora.

Artigo 164º-C.

(Debate)

1. O debate sobre o Programa do Governo Regional iniciar-se-á findos os esclarecimentos previstos no artigo anterior ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do programa.

2. Na continuação do debate intervirão deputados de todos os grupos parlamentares e partidos não constituídos em grupo, bem como o Presidente e quaisquer membros do Governo Regional.

3. Cada grupo parlamentar e o Governo Regional terão o direito de usar da palavra pelo período global não superior a 3 horas e cada partido não constituído em grupo parlamentar, pelo período global não superior a uma hora.

4. O Presidente ordenará as inscrições, de modo a não usarem da palavra, na medida do

possível, mais de dois oradores seguidos de cada partido ou do Governo Regional.

5. Durante o debate sobre o Programa do Governo Regional, as reuniões da Assembleia não terão o período de antes da ordem do dia.

Artigo 164º-D.

(Encerramento do Debate)

1. Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções de um deputado de cada partido e do Presidente do Governo Regional que o encerrará.

2. O representante de cada partido não poderá usar da palavra por mais de meia hora.

Artigo 164º-E.

(Moção de rejeição do Programa)

1. Até ao encerramento do debate, e, sem prejuízo deste, poderá qualquer grupo parlamentar apresentar uma moção de rejeição do Programa do Governo Regional.

2. Encerrado o debate, proceder-se-á, na mesma reunião e após o intervalo de uma hora, à votação.

3. Até à votação, a moção de rejeição poderá ser retirada.

4. Se forem apresentadas duas ou mais moções de rejeição do programa, a votação realizar-se-á pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação de qualquer delas.

5. A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

6. No caso de a moção ser aprovada, será comunicada pelo Presidente da Assembleia Regional ao Ministro da República, para efeito do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 41º do Estatuto da Autonomia da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 164º-F.

(Votação)

Não sendo apresentada Moção de Rejeição ou não aprovadas as que tiverem sido submetidas à Assembleia Regional, votar-se-á a proposta do Programa do Governo Regional.

Artigo 2º.

Os actuais Capítulos I, II, III, IV e V do Título VII do Regimento Passam a designar-se por Capítulos II, III, IV, V e VI.

Horta, 10 de Novembro de 1984.

Assinam seis Deputados do Grupo Parlamentar do PS: Dionísio Mendes de Sousa, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira, Carlos Manuel da Cunha Mendonça, João Carlos do Couto Macedo, Carlos Manuel M. do Vale César, Manuel Silveira Goulart.

11 de Novembro de 1984

11

O Redactor de 2ª classe: Eduardo Elias
da Silva.